



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

CONTRATO Nº 079 /18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE AOS FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA BENEFÍCIOS UPS LTDA - EPP

QUADRO RESUMO

CONTRATO Nº 079/18		
1. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE AOS FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.		
2. PROCESSO SEI N.º 7610.2018/0000313-2		
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP		
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital		
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25		
6. Contratada: BENEFÍCIOS UPS LTDA – EPP		
7. CNPJ: 17.359.884/0001-78		
8. Endereço (sede): Calçada da Margaridas, nº 163 – Sala 02, Alphaville Comercial – Barueri, São Paulo – SP – CEP 06453-038		
9. Representante Legal: Daniele da Silva Sousa		
10. CPF: 362.520.138-03	RG: 46.737.098-9	Cargo: Sócia
11. Residente e domiciliada: Av. Interlagos, 1609, apto. 84, Bloco 1- Interlagos, São Paulo/SP, CEP 04664-100		
12. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 476.265,18 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.		
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.		
14. Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos serviços.		
15. Ordem de início dos serviços: será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato		
16. Dotação Orçamentária:		
16.1.	Orgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP	
16.2.	Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP	
16.3.	Programática : 16.122.3024.2.100-Administração da Unidade	
16.4.	Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
16.5.	Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente	
16.6.	Nota de Reserva nº 365 data de Emissão 16/07/2018	
16.7.	Valor da Contratação : R\$ 476.265,18	

RUBRICAS: 





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

17. Nota de Empenho: nº 567 - Emissão: 25/10/2018
18. Reajuste: O valor ofertado será reajustado somente se houver reajuste nos valores dos vales-transportes.
19. Pagamento: será mensal, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o envio do pedido, formulado eletronicamente, mediante a apresentação de boleto/cobrança bancária, que será visado e aprovado pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.
20. Local de execução dos serviços: São Paulo – SP, Rua Libero Badaró, 504 13º andar – Centro – Diretoria Administrativa – Gerência de Recursos Humanos.
21. Garantia para Contratar: R\$ 23.813,26 (vinte e três mil, oitocentos e treze reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
22. Penalidades: 22.1. Advertência; 22.2. Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo: 22.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, incidente sobre o valor do ajuste; 22.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por falha na execução do serviço, incidente sobre o valor do ajuste; 22.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste; 22.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste.
22. Edital de Licitação: PREGÃO Nº 006/18
23. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 3, 4 e 5 do **Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **BENEFÍCIOS UPS LTDA.**, identificada e qualificada nos termos dos itens 6, 7 e 8 do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 9, 10 e 11 do **Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Federal n.º 10.520/02**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05** e **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, da **Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14** e pela **Lei Complementar n.º 155/2016**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

RUBRICAS:





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTE AOS FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**, demais elementos que o integram e ainda nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 00/18, **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. Para realização dos serviços objeto deste certame é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O percentual da taxa de Administração incidente sobre o valor das passagens é de 3,26 % (três vírgula vinte e seis por cento).
- 2.2. O valor mensal, composto pela soma do valor das passagens e da respectiva taxa de administração, para a execução dos serviços objeto do presente contrato, é estimado em R\$ 19.844,38 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos).
- 2.3. O valor total estimado para 24 meses, composto pela soma do valor das passagens e da respectiva taxa de administração, para a execução dos serviços objeto do presente contrato, é de R\$ 476.265,18 (quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste Contrato é de **24** (vinte e quatro) meses, contado da emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, prorrogável, por consenso entre as partes e por meio de aditamento, obedecidas as disposições da lei 13.303/16.
- 3.2. A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias contado da data de assinatura do contrato, com a **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

RUBRICAS: _____





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

4.2. O reajuste será concedido, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.

4.3. Para fins de reajustamento de preços, terão como data-base junho/2018.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no **item 19 do Quadro Resumo** deste instrumento, após a aprovação formal da medição e liberação da Nota Fiscal/Fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Administrativa.

5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 16 e 17 do Quadro Resumo** deste instrumento.

5.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o envio do pedido, formulado eletronicamente, mediante a apresentação de boleto/cobrança bancária, que será visado e aprovado pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.

5.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.5. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.

5.5.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

5.5.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no art. 69, inciso IX da Lei 13.303/16, atualizada.

5.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

5.7. A **COHAB-SP** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.8. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se

RUBRICAS:





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

- 5.9. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**:

6.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

6.1.2. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6.1.3. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrente de convenção ou acordo, ou dissídio coletivo.

6.1.3.1.A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.5. Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

6.1.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.

RUBRICAS:



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.1.7. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 6.1.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 6.1.9. Caberá ainda, exclusivamente à **CONTRATADA**, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do contrato resultante deste certame.
- 7.1.2. Exigir da **CONTRATADA** estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 7.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 7.1.5. Fiscalizar os serviços através da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

RUBRICAS:



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** após a sua assinatura, mas antes da emissão da **Ordem de Início de Serviços**, e como condição para esta, prestará a garantia indicada no item 21 do **Quadro Resumo** deste instrumento.
- 9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele compreendido o prazo de vigência acrescido do lapso de tempo necessário para expedição do termo de recebimento definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

RUBRICAS:



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.
- 12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 12.4. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a COHAB-SP constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.
- 12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pelo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.9. A abstenção por parte de CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

RUBRICAS: _____





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

12.11. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;

13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.12. Nos termos do disposto no subitem 5.6.2 deste ajuste;

13.1.13. Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.

RUBRICAS:





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.1.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 15.3. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, o Decreto Municipal

RUBRICAS: _____



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

15.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 NOV 2018

COHAB-SP/CONTRATANTE:

~~Alexsandro Peixe/Campos
Diretor Presidente~~


Renata Maria Ramos Soares
Diretora Administrativa

CONTRATADA:

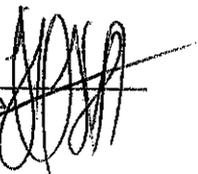
17.359.884/0001-78

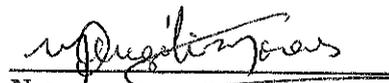
~~Danielle da Silva Sousa~~
Daniele da Silva Sousa
Sócia
BENEFÍCIOS UPS LTDA-EPP
CALÇ. DAS MARGARIDAS, 163, SL.2
ALPHAVILLE - CEP 06453-038

BARUERI - SP

TESTEMUNHAS:

~~Nome: TIAGO MIRANDA~~
RG: 44154159-8




Nome: Maria Angélica C. Moraes
RG: Assist. Administrativo
SUJUR - COHAB-SP

RUBRICAS:



